



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 023 / 2017

APROVADO (A)

Em 28/11/2017

Rapael B. Marques

PRESIDENTE

Altera o inciso I do art. 5º da Lei nº. 574/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei nº. 574/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins-MG, 24 de novembro de 2017


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 023 / 2017

Honrados Edis!

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que visa alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº. 574/2016, para ser apreciado e votado nessa Casa em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

A proposição em questão almeja alterar o inciso I do art. 5º da Lei que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2017”, conferindo autorização de abertura de crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de permitir ao Chefe do Poder Executivo, a movimentação orçamentária em percentual compatível com as novas demandas da Administração Pública Municipal e seus Poderes.

Insta esclarecer que, não há vedação de alteração de lei orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, observado o processo legislativo especial. Ademais, o impedimento constitucional (art. 167, inc. VII da CF/88) consiste na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Do ponto de vista prático, a necessidade de ampliação do teto de suplementação no orçamento vigente, se deve aos valores, inesperados, recebidos pelo município a título de excesso de arrecadação das receitas inicialmente programadas, que se demonstraram subestimadas quando da elaboração da proposta orçamentária para 2017.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal